

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

Define cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista pelo uso dos recursos hídricos e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referente ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 27ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que em todo o território, e em todos os corpos d'água, das Bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ) já se implantou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (Cobranças PCJ);

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/2021, de 24/06/2021, “que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Compensação Financeira/royalties (CFURH) e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ referentes ao exercício de 2022 a 2025, e dá outras providências”;

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do FEHIDRO – versão fevereiro/2022, define os prazos para que os colegiados paulistas deliberem e publiquem a indicação de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 418/22, de 04/10/2022, que “Aprova o ‘Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias PCJ 2022 - ano base 2021’ das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí”;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 419/22, de 04/10/2022, que “Altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos – PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023, e dá outras providências”;

Considerando que a Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/20, de 31/08/2020, aprovou o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí para o período 2020 a 2035 – Plano das Bacias PCJ 2020-2035, o qual define critérios de priorização de municípios por temáticas, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ no respectivo período;

Considerando os termos do Decreto nº 61.430, de 17/08/2015, que aprovou e fixou os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ;

Considerando os termos da Deliberação CRH nº 246/2021, de 18/02/2021, que “aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada – PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na política estadual de recursos hídricos”;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 86ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02/09/2022, por videoconferência;

Deliberam:

Art. 1º Fica aprovado o seguinte cronograma para inscrição, seleção e análise de pedidos de financiamento nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável” para obtenção de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista e CFURH, orçamento de 2023, para empreendimentos de **Demanda Priorizada**:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



I - de 06/10/2022 (segunda-feira) a 25/10/2022 (terça-feira) - PRÉ-QUALIFICAÇÃO: período de inscrição com protocolo *online* (por meio do link <<https://agencia.baciaspcj.org.br/processos-abertos-em-andamento/>>) dos documentos do Anexo III, deste edital;

II - análises de pré-qualificação dos empreendimentos:

- a) De 26/10/2022 (quarta-feira) a 27/01/2023 (sexta-feira):** pela Agência das Bacias PCJ, Órgãos Licenciadores e Outorgantes e pelas Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-SA);
- b) Divulgação dos resultados, no site da Agência das Bacias PCJ: 30/01/2023 (segunda-feira);**
- c) Período de apresentação de recurso: 01/02/2023 (quarta-feira) a 03/02/2023 (sexta-feira);**
- d) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados: 03/03/2023 (sexta-feira);**
- e) Período de adequação dos empreendimentos deferidos (projetos e orçamentos) pela Agência das Bacias PCJ: 06/03/2023 (segunda-feira) a 24/03/2023 (sexta-feira);**
- f) Período para análise de pontuação de empreendimentos pré-qualificados - pela equipe da Agência das Bacias PCJ: 27/03/2023 (segunda-feira) a 11/04/2023 (terça-feira);**
- g) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ e divulgação da classificação dos empreendimentos que obtiveram a Declaração de Adequação Técnica e Financeira em ordem decrescente de pontuação recebida: 14/04/2023 (sexta-feira).**

III - 17/04/2023 (segunda-feira) a 20/04/2023 (quinta-feira): período de protocolo *online* (por meio do link <sigam.ambiente.sp.gov.br>) dos documentos do Anexo IV desta deliberação, apenas para os empreendimentos pré-qualificados;

IV - divulgação da fonte de recurso dos empreendimentos a serem indicados em 2023: 15/05/2023 (segunda-feira);

V - reunião da CT-PL dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos em junho de 2023;

VI - reunião Ordinária dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos, exercício de 2023, a ser realizada até o final do mês de junho de 2023.

§ 1º Somente poderão ser inscritos, nos dias de **17 a 20/04/2023**, empreendimentos de Demanda Priorizada que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme cronograma definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A indicação de cada empreendimento ocorrerá conforme hierarquização elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, enquanto houver disponibilidade de recursos financeiros e se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos Anexos III e IV desta deliberação) e com todos os ajustes solicitados na análise de pré-qualificação, sendo que, não se verificando estas condições, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo *online* no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato.

§ 3º Caso o tomador não efetue o protocolo da documentação faltante dentro do prazo estipulado no § 2º, o mesmo fará parte de uma lista de suplentes e caso as pendências sejam sanadas e todas as exigências desta deliberação atendidas, seguindo a ordem de hierarquização definida do Anexo V ao XII, o tomador poderá ser indicado até o final do exercício de 2023, mediante saldos de recursos disponíveis, ou em outros exercícios a critério dos Comitês PCJ.

§ 4º As análises mencionadas no *caput* deste artigo terão a função de procederem à verificação:

I - do cumprimento, pelo candidato a tomador, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo do empreendimento, incluindo cronograma e custos ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica e das licenças e outorgas) do empreendimento;

IV - da adequação do Termo de Referência e/ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas nos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Técnicos do FEHIDRO;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



V - de outras exigências e limitações constantes dos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, dos Agentes Financeiros do FEHIDRO e dos Comitês PCJ.

§ 5º As verificações mencionadas no § 4º deste artigo serão efetuadas por:

I - Agência das Bacias PCJ para os itens I, II, III, IV e V;

II - Câmara Técnica de Saneamento dos Comitês PCJ (CT-SA), para o item II, por meio de Grupo de Trabalho definido em reunião da CT para essa finalidade, com possibilidade de consulta a outras Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ para eventual auxílio e complementação das análises.

§ 6º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos anexos desta Deliberação, de acordo com a priorização de municípios, com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e conforme regulamento descrito nesta deliberação;

§ 7º Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 8º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Conselho Estadual (SP) de Recursos Hídricos, do COFEHIDRO, dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal.

§ 9º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea “g”, do inciso I deste artigo, destina-se a atestar a adequação dos projetos e orçamentos, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência dos Agentes Técnicos envolvidos no processo de análise e contratação, e será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos do Anexo IV.

Art. 2º Serão considerados como “recursos para investimentos do orçamento de 2023” pelos Comitês PCJ, para o financiamento de empreendimentos objeto desta deliberação, parte dos recursos financeiros arrecadados no exercício de 2023 com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e da CFURH, conforme previsto no PA/PI 2020-2023, a serem aplicados no referido exercício.

Art. 3º Os empreendimentos inscritos que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme atestado a ser emitido pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados em 2023, por meio de deliberação dos Comitês PCJ, específica de indicação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros no referido exercício e modalidade de financiamento, conforme ordem de priorização definida nesta Deliberação.

Art. 4º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) os documentos necessários a serem apresentados, bem como o endereço eletrônico para cadastro da proposta junto à Agência das Bacias PCJ.

Art. 5º O **Anexo I** desta deliberação contém os critérios gerais para seleção e indicação de empreendimentos, conforme a presente deliberação, visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH – exercício 2023.

Parágrafo único. Caberá à Agência das Bacias PCJ a elaboração e divulgação do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, o qual estabelece diretrizes e orientações gerais para elaboração dos pleitos.

Art. 6º O **Anexo II** desta deliberação contém as porcentagens mínimas de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, para propostas inscritas na modalidade “não reembolsável”, sendo que os empreendimentos na modalidade reembolsável devem possuir, no mínimo, 20% de contrapartida em relação ao valor total.

Art. 7º O **Anexo III** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH – exercício 2023, para a pré-qualificação, no período definido no inciso I do artigo 1º desta deliberação, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 8º O **Anexo IV** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH – exercício 2023, para a inscrição no período definido no inciso III, do art. 1º desta deliberação, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”.

Art. 9º As ações financiáveis das quais trata a presente deliberação são:

I - revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);

II - elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural;

III - elaboração de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

IV - elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas Hídricas no Sistema de Abastecimento de Água;

V - obras, serviços e equipamentos visando o controle das perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água;

VI - elaboração de projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos;

VII - elaboração de projetos para a implantação de novas Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) visando tratamento secundário;

VIII - elaboração de projetos para melhorias da eficiência das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) na remoção de nutrientes.

Art. 10. O **Anexo V** desta deliberação contém a priorização dos municípios para a ação financiável referente à “revisão de PMSB”.

Art. 11. O **Anexo VI** desta deliberação contém a priorização dos municípios para a ação financiável referente à “elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural”.

Art. 12. O **Anexo VII** desta deliberação contém os critérios de hierarquização a serem adotados para a ação financiável referente à “elaboração de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais”.

Art. 13. O **Anexo VIII** desta deliberação contém a priorização dos municípios para a ação financiável referente à “elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas Hídricas em Sistemas de Abastecimento de Água”.

Art. 14. O **Anexo IX** desta deliberação contém a priorização dos municípios para a ação financiável referente a “obras, serviços e equipamentos visando o controle das perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água”.

Art. 15. O **Anexo X** desta deliberação contém a priorização dos municípios para a ação financiável referente à “elaboração de projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos”.

Art. 16. O **Anexo XI** desta deliberação contém a priorização dos municípios para a ação financiável referente à “elaboração de projetos para a implantação de novas ETEs visando tratamento secundário”.

Art. 17. O **Anexo XII** desta deliberação contém a priorização dos municípios para a ação financiável referente à “elaboração de projetos para melhorias da eficiência das ETEs na remoção de nutrientes”.

Art. 18. Fica vedada a participação de empreendimentos que:

I - não constem na relação de prioridades elencadas do Anexo V ao XII da presente deliberação;

II - não tenham sido inscritos no início do processo, conforme datas constantes do inciso I do Art. 1º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 19. A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas das Bacias PCJ, sendo vedada a participação de pleitos cuja abrangência seja referente aos municípios situados na porção mineira das Bacias PCJ, considerando que os recursos disponíveis são do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO do Estado de São Paulo.

Art. 20. A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas classificados como relevantes para o alcance das metas estabelecidas para as Bacias PCJ, conforme Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Art. 21. Parágrafo único. Empreendimentos que não foram inscritos dentro dos prazos e regras estipulados nesta deliberação **não poderão ser incluídos em qualquer lista de suplência** prevista nesta Deliberação.

Art. 22. Os empreendimentos selecionados de acordo com essa deliberação serão indicados por meio de deliberação dos Comitês PCJ, após aprovação da CT-PL.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 23. Os empreendimentos inscritos conforme os critérios dessa deliberação que não forem indicados no exercício de 2023, farão parte de uma lista de suplentes, seguindo as prioridades para cada temática, e poderão ser indicados de acordo com os recursos financeiros disponíveis no referido exercício ou em outros, a critério dos Comitês PCJ.

Parágrafo único. As prioridades para cada temática estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 continuarão a ser objetos dos futuros editais até nova revisão do referido plano.

Art. 24. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
DAMIÃO APARECIDO DO COUTO
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO
Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo I – Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

CRITÉRIOS GERAIS PARA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DA COBRANÇA PCJ PAULISTA E DA CFURH – ORÇAMENTO 2023

Art. 1º Os recursos para investimentos do orçamento de 2023, de que trata esta deliberação, advindos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH, serão indicados, pelos Comitês PCJ, visando à execução das ações financiáveis e ao atendimento às prioridades e metas constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, conforme priorização definida nos Anexos de V a XII e conforme segue:

AÇÕES FINANCIÁVEIS		
PDC / Sub-PDC	Ação	Anexo
1 / 1.2 - Planejamento e gestão de recursos hídricos	Revisão de PMSB	V
	Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural	VI
	Elaboração de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais	VII
	Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas Hídricas no Sistema de Abastecimento de Água	VIII
5 / 5.1 - Controle de perdas em sistemas de abastecimento	Obras, serviços e equipamentos visando o controle de perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água	IX
3 / 3.1 - Esgotamento sanitário	Elaboração de projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos	X
	Elaboração de projetos para a implantação de novas ETEs visando tratamento secundário	XI
	Elaboração de projetos para melhorias da eficiência das ETEs na remoção de nutrientes	XII

Parágrafo único. Para a ação de “Obras, serviços e equipamentos visando o controle de perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água” poderão ser solicitados financiamentos para:

I - obras que possam entrar em funcionamento imediatamente após sua conclusão;

II - serviços;

III - equipamentos que possam ser instalados imediatamente após sua aquisição ou que serão utilizados em empreendimentos em implantação.

Art. 2º São pré-requisitos para a inscrição na PRÉ-QUALIFICAÇÃO de solicitações de recursos, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”, além dos previstos no MPO do FEHIDRO e nas regras e Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021:

I - para elaboração de planos e projetos: Possuir Valor de Repasse (valor a ser financiado) orçado de no mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e Valor Global de no máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - para obras, serviços e equipamentos: Possuir Valor Global orçado de no mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e Valor de Repasse (valor a ser financiado) de no máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



III - os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

IV - para empreendimentos que envolvam ações de controle de perdas, comprovar: que tais ações estejam previstas e indicadas pelo Tomador no **Plano Diretor de Combate às Perdas** do município; que o Plano Diretor de Combate às Perdas do município contemple, ao menos, 70% do conteúdo mínimo definido no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021 (item 5.2.3); que as ações sejam executadas conforme a sequência de execução prevista no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021 (Quadro 3, alínea “k”, item 5.2.3);

V - para obras e outros serviços de engenharia, apresentar Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/1993, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, de acordo com especificações constantes do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos -PCJ.T.MA.002/2021;

VI - para obras e outros serviços de engenharia: apresentar arquivo digital (extensão .dwg ou .shp) contendo a localização georreferenciada do empreendimento (Carta IGC 1:10.000);

VII - os Tomadores que tiverem empreendimentos, objetos de financiamentos anteriores, com recursos provenientes dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria *in loco* para a comprovação do efetivo funcionamento dos equipamentos. Observadas irregularidades, os Tomadores serão notificados ficando os mesmos obrigados a efetuar os ajustes necessários em prazo pré-determinado pela Agência das Bacias PCJ e em caso de não cumprimento, o Tomador será declarado inadimplente técnico, ficando inabilitado para obtenção de novos recursos;

VIII - o candidato a tomador não poderá ter contratos financiados com recursos da CFURH e das Cobranças PCJ, que estejam em execução há mais de 4 anos.

IX - possuir Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) -somente para municípios (administração direta ou indireta), Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades da sociedade civil com ou sem fins lucrativos;

X - estar em dia com a entrega dos produtos finais de contratos financiados com recursos da CFURH ou Cobranças PCJ, já concluídos;

XI - estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à ANA, Agência das Bacias PCJ e aos agentes técnicos e financeiros da CFURH ou Cobranças PCJ devido à irregularidade em qualquer outro empreendimento, quando couber.

§ 1º O Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021 está disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br/https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/>).

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de contatar, via telefone e/ou e-mail, o representante de contato dos candidatos a tomadores, caso verifique a ausência de algum documento obrigatório para fins de complementação, que deverão ser atendidas pelo tomador no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato, sendo que outros possíveis ajustes poderão ser feitos no período de avaliação dos empreendimentos.

Art. 3º Os critérios de hierarquização foram estabelecidos conforme o tema das ações financiáveis, **de acordo com o que estabelece o Plano das Bacias PCJ 2020-2035** e/ou demais critérios estabelecidos pelos Comitês PCJ, de acordo com o disposto no Art. 2º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21, de 24/06/2021.

Art. 4º O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “revisão de PMSB” foi calculado considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, para os temas de: “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Secundário”, “Coleta e Transporte de Esgotos Sanitários”, “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Terciário para Abatimento de Coliformes Termotolerantes”, “Implementação de Tratamento Terciário para Fósforo”, “Implementação de Tratamento Terciário para Nitrogênio”. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo V** desta deliberação.

§ 1º Todos os municípios inseridos nas Bacias PCJ possuem PMSB elaborado, e por meio desta Deliberação só serão aceitas propostas referentes à revisão dos referidos planos e cuja última revisão se deu há mais de 4 (quatro) anos.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



§ 2º Os empreendimentos indicados em 2023 iniciarão sua execução em meados de 2024, então poderão ser aceitos pleitos cuja última revisão do PMSB tenha ocorrido até o primeiro semestre de 2020.

Art. 5º O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação de “**elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural**” foi calculado considerando-se a somatória das áreas de contribuição enquadradas na Classe 5 (prioridade máxima) pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município e o total de habitantes em área rural com inadequabilidade na área de esgotamento sanitário e resíduos sólidos, por município, segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo VI** desta deliberação.

Art. 6º Os critérios de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “**elaboração de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais**” foram estipulados conforme segue:

I - grupo I (prioritário): Municípios inseridos na Bacia do Rio Jundiaí, os quais são abrangidos no Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia do Rio Jundiaí, com ordem de prioridade definida pela maior população inserida na Bacia do Rio Jundiaí;

II - grupo II: Demais municípios das Bacias PCJ, considerando os catorze municípios com menor “Taxa de cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana”, segundo as informações mais recentes do SNIS (indicador IN021).

Parágrafo único. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo VII** desta deliberação.

Art. 7º O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “**elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas Hídricas em Sistemas de Abastecimento de Água**” corresponde à priorização final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Perdas Hídricas”. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo VIII** desta deliberação.

Art. 8º O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “**obras, serviços e equipamentos visando o controle de perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água**” corresponde à priorização final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Perdas Hídricas”. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo IX** desta deliberação.

Art. 9º O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “**elaboração de projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos**” corresponde à priorização final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Coleta de Esgotos Sanitários”, utilizando-se como critério de desempate a maior carga de DBO remanescente não coletada. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo X** desta deliberação.

Art. 10. O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “**elaboração de projetos para a implantação de novas ETEs**” corresponde à priorização final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Secundário”, utilizando-se como critério de desempate a maior carga de DBO remanescente. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo XI** desta deliberação.

Art. 11. O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “**elaboração de projetos para melhorias da eficiência das ETEs na remoção de nutrientes**” foi calculado considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, para os temas de “Tratamento Terciário para Nitrogênio” e “Tratamento Terciário para Fósforo”, utilizando-se como critério de desempate o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), segundo dados do IBGE (2010). O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo XII** desta deliberação.

Art. 12. Os tomadores de municípios priorizados que já receberam, em 2021 ou 2022, recursos para as ações referentes a **planos**, de que trata a presente deliberação, foram retirados da lista de priorização, uma vez que já foram contemplados dentro do período previsto no PA/PI 2020-2023.

Art. 13. Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes da aprovação do Agente Técnico.

Parágrafo único. Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a existência de apenas um objeto para cada empreendimento inscrito e caso constatada multiplicidade no objeto, o tomador de recursos deverá proceder à adequação do empreendimento visando estabelecer um objeto único.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 14. Para municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura municipal/administração direta, deve-se seguir as seguintes orientações:

I - para a ação de “revisão de PMSB” e “elaboração de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais” o tomador de recursos deverá ser a prefeitura municipal, devendo a concessionária / serviço de saneamento cooperar na elaboração da proposta e execução do empreendimento;

II - para as ações de “elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas Hídricas em Sistemas de Abastecimento de Água” e “obras, serviços e equipamentos visando o controle de perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água” o tomador de recursos deverá ser o responsável pela prestação do serviço de saneamento (abastecimento);

III - para as ações de elaboração de projetos para “ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos”, “implantação de novas ETEs visando tratamento secundário” e “melhorias da eficiência das ETEs na remoção de nutrientes”, o tomador de recursos deverá ser o responsável pela prestação do serviço de saneamento (esgotamento sanitário);

IV - para a ação de “elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural” o tomador de recursos poderá ser a prefeitura ou a concessionária.

Art. 15. Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, todas as certidões dos respectivos parceiros, exigidas do item 09 a 14 do Anexo III desta deliberação.

Art. 16. Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, o mesmo não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH) envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado pela contrapartida do tomador.

Art. 17. Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo II – Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

Limites mínimos de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021.

Observação:

Para financiamentos na modalidade “reembolsável”, contrapartida mínima de 20% do orçamento total.

Município	Porcentagem mínima de contrapartida
Campinas	32%
Jundiaí	27%
Piracicaba	25%
Paulínia	23%
Indaiatuba	21%
Limeira	21%
Sumaré	21%
Hortolândia	20%
Americana	19%
Rio Claro	18%
Itu	17%
Louveira	17%
Bragança Paulista	16%
Sta. Bárbara d'Oeste	16%
Atibaia	15%
Jaguariúna	15%
Salto	15%
Valinhos	15%
Itatiba	15%
Vinhedo	15%
Itupeva	13%
Mogi Mirim	13%
Várzea Paulista	13%
Amparo	12%
Cabreúva	12%
Iracemápolis	12%
Mairiporã	12%
Nova Odessa	12%
Campo Limpo Paulista	11%
Monte Mor	11%
Cosmópolis	10%
Capivari	9%
Artur Nogueira	8%

Município	Porcentagem mínima de contrapartida
Cordeirópolis	8%
Jarinu	8%
Pedreira	8%
Rio das Pedras	8%
Santa Gertrudes	8%
Socorro	8%
Bom Jesus dos Perdões	6%
Dois Córregos	6%
Holambra	6%
Piracaia	6%
Santo Antônio de Posse	6%
Charqueada	5%
Elias Fausto	5%
Itirapina	5%
São Pedro	5%
Águas de São Pedro	5%
Ipeúna	5%
Joanópolis	5%
Monte Alegre do Sul	5%
Morungaba	5%
Nazaré Paulista	5%
Pinhalzinho	5%
Rafard	5%
Saltinho	5%
Torrinha	5%
Analândia	4%
Corumbataí	4%
Tuiuti	4%
Vargem	4%
Mombuca	3%
Pedra Bela	3%
Santa Maria da Serra	3%

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo III – Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

INSCRIÇÕES PRÉ-QUALIFICAÇÃO: de 06 a 25/10/2022

(PROTOCOLO – SISTEMA AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ)

A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH na fase de pré-qualificação (para modalidade reembolsável e não reembolsável) é descrita a seguir.

Item	Documento
01	Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ (Link: https://agencia.baciaspcj.org.br/wp-content/uploads/FICHA-RESUMO-MODELO-AGENCIA.docx)
02	Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal e responsável técnico, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ (Link: https://agencia.baciaspcj.org.br/wp-content/uploads/Cronograma-Fisico-Financeiro.xlsx)
03	Planilha de Orçamento assinada pelo representante legal e responsável técnico, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, considerando os valores máximos permitidos para mão-de-obra do Anexo XIV do MPO-FEHIDRO, acompanhada de Memorial de Cálculo (Link: https://agencia.baciaspcj.org.br/wp-content/uploads/Planilha-Orcamentaria.xlsx)
04	Para estudos, projetos, serviços e atividades afins: Termo de Referência, assinado pelo responsável técnico (Link de acesso a modelos de Termos de Referência: https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/)
	Para obras e outros serviços correlatos: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei Nº 8666/1993, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021”
05	Para obras e outros serviços correlatos: Carta IGC 1:10.000 (extensão .dwg ou .shp e em PDF) contendo a localização georreferenciada do empreendimento
06	Ofício de parceria com a concessionária dos serviços de saneamento (apenas para a ação de “revisão de PMSB”, nos casos em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura - administração direta), conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ. (Link: https://agencia.baciaspcj.org.br/wp-content/uploads/modelo_parceria_prefeitura_concession%C3%A1ria.docx)
07	Plano Municipal de Saneamento Básico vigente , incluindo lei de aprovação do mesmo (apenas para ação referente à “Revisão de plano municipal de saneamento básico”)
08	Plano Diretor de Combate às Perdas de Água vigente (apenas para ações na temática de “Perdas Hídricas”). Obs.: Para ações de “obras, serviços e equipamentos”, o Plano deve contemplar ao menos 70% do conteúdo mínimo definido no “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021” e deve-se indicar a(s) página(s) do Plano em que a ação pleiteada está prevista.
09	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , do tomador e dos parceiros (se houver)
10	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), do tomador e dos parceiros (se houver).

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Item	Documento
11	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011 do tomador e dos parceiros (se houver)
12	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) do tomador e dos parceiros (se houver)
13	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - somente para municípios (administração direta ou indireta) do tomador e dos parceiros (se houver)
14	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades da sociedade civil com ou sem fins lucrativos

Observações:

- a) Os arquivos devem estar em formato digital editável (para aqueles em que há necessidade de assinatura, apresentar também em PDF, assinado);
- b) O não atendimento aos pré-requisitos definidos no art. 2º do Anexo I da deliberação acima mencionada será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação;
- c) O “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021” e outros documentos oferecidos pela Agência das Bacias PCJ estão disponíveis para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ: (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>);
- d) As assinaturas devem, preferencialmente, ser em formato digital com padrão ICP Brasil.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo IV - Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

INSCRIÇÕES EMPREENDIMENTOS QUALIFICADOS: de 17 a 20/04/2023

PROTOCOLO – SISTEMA FEHIDRO (SIGAM/SINFEHIDRO)

A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH na fase de inscrição dos empreendimentos pré-qualificados (para modalidade reembolsável e não reembolsável) é descrita a seguir:

Item	Documento
01	Documentos correspondentes aos itens de 01 a 06 do Anexo III (versão final, aprovada técnica e financeiramente), em PDF, devidamente assinados .
02	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento (Projeto/TR e Orçamento), com o devido comprovante de quitação. Obs.: ART deve ser específica com a descrição “Elaboração de Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro”.
03	Declaração de Adimplência Técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida, em papel timbrado, conforme modelo constante dos Anexos IX, X ou XII do MPO-FEHIDRO (Link: https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=16880)
04	Declaração de contrapartida , assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ (Link: https://agencia.baciaspcj.org.br/wp-content/uploads/Modelo-Declaracao-de-Contrapartida.docx)
05	Declaração de regime de execução do empreendimento , assinado pelo representante legal
06	Declaração de manutenção, guarda e operação dos serviços/equipamentos , assinado pelo representante legal (somente para obras e serviços)
07	Declaração de titularidade das áreas de intervenção admitida pelo chefe do poder executivo, de que a área é de uso comum do povo e de propriedade do município (somente para obras e serviços)
08	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO-FEHIDRO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas, quando couber
09	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido a partir de janeiro de 2021) - somente para municípios (administração direta)
10	Cópia do Cartão do CNPJ
11	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade
12	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade
13	Cópia do Estatuto ou Regimento (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
14	Cópia da Lei de Criação (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
15	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Item	Documento
16	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, do tomador e dos parceiros (se houver)
17	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) atualizada, do tomador e dos parceiros (se houver)
18	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada, instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011 do tomador e dos parceiros (se houver)
19	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) atualizada, do tomador e dos parceiros (se houver)
20	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) atualizada - somente para municípios (administração direta) do tomador e dos parceiros (se houver)
21	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) atualizada - somente para entidades da sociedade civil com ou sem fins lucrativos
LICENÇAS E OUTORGAS (obrigatórias, conforme couber, apenas para ações na temática de Perdas Hídricas)	
Item	Documento
01	Para ação de “Obras, serviços e equipamentos visando o controle de perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água”:
	Cópia da Licença Prévia (LP) válida emitida pela SMA / SEMAD
	Cópias das Licenças Prévia (LP) e/ou de Instalação (LI) válidas emitidas pela CETESB / Municípios / SEMAD / SUPRAM
	Cópia da Licença de Operação (LO) válida emitida pela CETESB / Municípios / SEMAD / SUPRAM
	Cópia da Autorização válida emitida pela CETESB / DEPRN / IEF / SUPRAM para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com ou sem vegetação nativa e/ou Supressão de Vegetação Nativa e/ou Corte de Árvores Isoladas
	Cópia da Autorização válida emitida pelo Município para Corte de Árvores Isoladas e/ou Intervenção em APP sem vegetação nativa (somente para obras licenciadas pelo município)
	Caso a área tenha sido objeto de penalidade por dano ambiental, deverá ser apresentada a certidão de desinterdição/desembargo emitida pela autoridade competente (Polícia Ambiental, CBRN, CETESB, Município, Assessoria Jurídica da SUPRAM / IEF, outros)
	Cópia da Outorga de Direito de Uso ou Intervenção em Recursos Hídricos
02	Apresentar as portarias de outorgas válidas inerentes à obra e de todas as captações do município
03	Para ação de “elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas”:
	Apresentar as portarias de outorgas válidas de todas as captações do município

Observações:

- a)** A ausência de qualquer documento listado neste Anexo (IV) desabilitará o empreendimento para obtenção do financiamento;
- b)** As assinaturas devem, preferencialmente, ser em formato digital com padrão ICP Brasil.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo V – Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

Priorização dos municípios para ação referente à “revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico”

Município	Ordem Final de Priorização
Campinas	1º
Joanópolis	2º
Nazaré Paulista	3º
Americana	4º
Bragança Paulista	5º
Piracaia	6º
Jarinu	7º
Jundiaí	8º
Louveira	9º
Sumaré	10º
Paulínia	11º
Rafard	12º
Artur Nogueira	13º
Tuiuti	14º
Itatiba	15º
Monte Mor	16º
Vargem	17º
Pedra Bela	18º
São Pedro	19º
Monte Alegre do Sul	20º
Capivari	21º
Holambra	22º
Cabreúva	23º
Mairiporã	24º
Indaiatuba	25º
Pedreira	26º
Morungaba	27º
Iracemápolis	28º
Santa Bárbara d'Oeste	29º
Rio Claro	30º
Piracicaba	31º
Cordeirópolis	32º
Ipeúna	33º
Santa Gertrudes	34º
Mombuca	35º
Pinhalzinho	36º
Limeira	37º
Nova Odessa	38º
Santa Maria da Serra	39º
Charqueada	40º
Salto	41º
Elias Fausto	42º
Águas de São Pedro	43º
Corumbataí	44º
Socorro	45º
Analândia	46º
Dois Córregos	47º
Itirapina	48º
Torrinha	49º
Saltinho	50º
Mogi Mirim	51º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo VI – Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

Priorização dos municípios para ações referentes à “**elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural**”

Município	Ordem Final de Priorização
Campinas	1º
Nazaré Paulista	2º
Jundiaí	3º
Itupeva	4º
Jarinu	5º
Pinhalzinho	6º
Holambra	7º
Indaiatuba	8º
Pedra Bela	9º
Sumaré	10º
Tuiuti	11º
Vargem	12º
Santo Antônio De Posse	13º
Monte Alegre Do Sul	14º
Morungaba	15º
Jaguariúna	16º
Ipeúna	17º
Cordeirópolis	18º
Santa Bárbara d'Oeste	19º
Charqueada	20º
Cabreúva	21º
Itirapina	22º
Elias Fausto	23º
Nova Odessa	24º
Joanópolis	25º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo VII – Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

Priorização dos municípios para ação referente à ação “**elaboração de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais**”

Grupo I - Municípios inseridos na Bacia do Rio Jundiaí	Nome do Município	População inserida na BHI (hab.)	Ordem de Priorização Final
	Jundiaí	393.289	1º
	Indaiatuba	217.326	2º
	Várzea Paulista	121.506	3º
	Campo Limpo Paulista	82.909	4º
	Itupeva	59.370	5º
	Cabreúva	40.542	6º
	Salto	36.748	7º
	Mairiporã	21.438	8º
	Jarinu	3.135	9º
	Atibaia	1.870	10º
	Itu	1.208	11º
Grupo II - Demais municípios inseridos nas Bacias PCJ	Nome do Município	IN021 - Taxa de cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana (2020), segundo SNIS	Ordem de Priorização Final
	Piracicaba	0,8	12º
	Torrinha	1,2	13º
	Socorro	1,7	14º
	Itatiba	2,1	15º
	Rio Claro	3,2	16º
	Saltinho	3,5	17º
	Iracemápolis	4,4	18º
	Monte Mor	4,6	19º
	Tuiuti	5,1 *	20º
	Santo Antônio de Posse	5,4	21º
	Jaguariúna	6,9	22º
	Águas de São Pedro	7,5	23º
	Americana	7,8	24º
	Dois Córregos	10,2	25º

* Para o município de Tuiuti foram considerados os dados de 2019, tendo em vista a inexistência de dados em 2020.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo VIII – Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

Priorização dos municípios para ação referente à ação “**elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas**”

Município	Classe de priorização do município	Ordem em cada classe	Ordem Final de Priorização
Sumaré	5	1	1º
Jundiaí		4	2º
Jarinu	4	2	3º
Charqueada		3	4º
Iracemápolis	3	1	5º
Campinas		2	6º
Cabreúva		4	7º
Holambra		5	8º
Santa Gertrudes		6	9º
Mairiporã		7	10º
Nova Odessa		9	11º
Saltinho	2	1	12º
Bragança Paulista		2	13º
Campo Limpo Paulista		5	14º
Várzea Paulista		6	15º
Rio Claro		8	16º
Morungaba		10	17º
Águas de São Pedro		13	18º
Piracicaba		14	19º
Hortolândia		15	20º
Pinhalzinho		16	21º
Itupeva		17	22º
Paulínia		18	23º
Monte Mor		19	24º
Itatiba		20	25º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo IX – Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

Priorização dos municípios para ação referente à ação “Obras, serviços e equipamentos visando o controle das perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água”

Município	Classe de priorização do município	Ordem em cada classe	Ordem final de priorização
Sumaré	5	1	1º
Louveira		2	2º
Cordeirópolis		3	3º
Jundiaí		4	4º
Indaiatuba		5	5º
Valinhos		6	6º
Vinhedo	4	1	7º
Jarinu		2	8º
Charqueada		3	9º
Rio das Pedras		4	10º
Santa Bárbara D'Oeste		5	11º
Iracemápolis	3	1	12º
Campinas		2	13º
São Pedro		3	14º
Cabreúva		4	15º
Holambra		5	16º
Santa Gertrudes		6	17º
Mairiporã		7	18º
Artur Nogueira		8	19º
Nova Odessa		9	20º
Saltinho	2	1	21º
Bragança Paulista		2	22º
Jaguariúna		3	23º
Cosmópolis		4	24º
Campo Limpo Paulista		5	25º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo X – Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

Priorização dos municípios para ação referente à ação “**elaboração de projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos**”

Município	Carga de DBO remanescente não coletada* (kg/dia)	Pontuação Final (Plano de Bacias 2020-2035)	Classificação (Plano de Bacias 2020-2035)	Ordem Final de Priorização
Jarinu	662,95	15	5	1º
Mairiporã	428,33	15		2º
Nazaré Paulista	382,87	15		3º
Piracaia	360,95	15		4º
Atibaia	1.317,88	14		5º
Campo Limpo Paulista	671,56	13		6º
Itupeva	407,99	13		7º
Monte Mor	405,36	13		8º
Louveira	403,65	13		9º
Bragança Paulista	578,40	12		10º
Vinhedo	318,41	12		11º
Vargem	133,16	11		12º
Cabreúva	218,93	10		13º
Joanópolis	133,01	10		14º
Tuiuti	99,46	9		15º
Bom Jesus dos Perdões	106,76	8		16º
Pinhalzinho	51,93	6		17º
Monte Alegre do Sul	48,39	5		18º
Pedra Bela	28,90	4		19º
Hortolândia	858,45	12	4	20º
Campinas	2.230,62	11	3	21º
Sumaré	386,49	11		22º
Valinhos	344,77	11		23º
Várzea Paulista	295,26	9	2	24º
Indaiatuba	251,36	9		25º
Jundiaí	220,93	9		26º
Santo Antônio de Posse	123,85	8		27º
Itatiba	161,00	7		28º
Jaguariúna	152,51	7		29º
Americana	126,82	7		30º
Paulínia	116,96	7		31º
Cosmópolis	116,53	7		32º
Charqueada	59,8	6		33º
Salto	99,22	5	1	34º
Amparo	93,36	5		35º

*Critério de desempate

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo XI – Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

Priorização dos municípios para ação referente à ação “**elaboração de projetos para a implantação de novas ETes visando tratamento secundário**”

Município	Carga de DBO Remanescente * (kg/dia)	Pontuação Final (Plano de Bacias 2020-2035)	Classificação (Plano de Bacias 2020-2035)	Ordem Final de Priorização
Rio das Pedras	1.390,57	37	5	1º
Bom Jesus dos Perdões	947,53	32		2º
São Pedro	1.203,41	28		3º
Rafard	340,43	25	4	4º
Americana	8.130,40	21		5º
Sumaré	9.061,85	23		6º
Capivari	1.696,43	23		7º
Artur Nogueira	1.433,25	23		8º
Santa Bárbara d'Oeste	4.030,99	18	3	9º
Rio Claro	3.937,39	18		10º
Monte Alegre do Sul	291,42	17		11º
Pedra Bela	226,36	17		12º
Tuiuti	216,68	17		13º
Indaiatuba	3.306,25	13	2	14º
Atibaia	2.973,78	13		15º
Amparo	1.388,27	13		16º
Santo Antônio de Posse	632,62	12		17º
Jaguariúna	998,04	11		18º
Campinas	8.014,84	8	1	19º
Hortolândia	1.491,25	8		20º
Piracicaba	1.324,42	8		21º
Jundiaí	1.283,32	8		22º
Itatiba	1.201,07	8		23º
Campo Limpo Paulista	916,01	7		24º
Mairiporã	528,26	7		25º
Santa Maria da Serra	199,62	7		26º
Limeira	898,93	6		27º
Cosmópolis	846,76	6		28º
Valinhos	841,23	6		29º
Bragança Paulista	810,65	6		30º
Paulínia	769,66	6		31º
Jarinu	681,61	6		32º
Monte Mor	641,28	6		33º
Vinhedo	621,18	6		34º
Itupeva	617,41	6		35º

*Critério de desempate

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo XII – Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 420/22, de 04/10/2022

Priorização dos municípios para ação referente à ação “**elaboração de projetos para melhorias da eficiência das ETEs na remoção de nutrientes**”

Município	Ordem Final de Priorização
Campinas	1º
Valinhos	2º
Paulínia	3º
Atibaia	4º
Itatiba	5º
Vinhedo	6º
Americana	7º
Amparo	8º
Bragança Paulista	9º
Tuiuti	10º
Monte Alegre do Sul	11º
Pedra Bela	12º
Cabreúva	13º
Jundiaí	14º
Várzea Paulista	15º
Campo Limpo Paulista	16º
Louveira	17º
Joanópolis	18º
Jarinu	19º
Nazaré Paulista	20º
Vargem	21º
Morungaba	22º
Itupeva	23º
Hortolândia	24º
Rio das Pedras	25º
Piracaia	26º
Bom Jesus dos Perdões	27º
Pinhalzinho	28º
Santo Antônio de Posse	29º
Rafard	30º
Sumaré	31º
Iracemápolis	32º
Holambra	33º
Jaguariúna	34º
Piracicaba	35º